



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Insira-se o seguinte § 9º ao artigo 170 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 170.....

.....

§ 9º A inelegibilidade só se configura quando se comprova a situação fática prevista nesta lei, vedada a interpretação extensiva para abarcar situações que não estejam expressamente descritas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o art. 170 do PLP 112, de 2021, para prever que as hipóteses de inelegibilidade ali elencadas somente se configurarão quando for comprovada a situação fática prevista nesta lei, vedada a interpretação extensiva para abarcar situações que não estejam expressamente descritas.

A medida se faz necessária para trazer mais segurança jurídica ao ordenamento pátrio quanto à efetiva aplicação das regras eleitorais. Em observância ao princípio constitucional da legalidade, um dos pilares do direito administrativo e eleitoral, a inclusão da presente proposta objetiva resguardar a boa e correta incidência da norma positivada. Com isso, busca-se garantir que nenhum cidadão seja punido ou tenha seus direitos restringidos a não ser que haja lei que assim o determine de forma clara e específica.

Visa também direcionar a tomada de decisão dos tribunais a respeito da restrição da capacidade eleitoral passiva de qualquer pessoa, bem como evitar

que haja interpretações extensivas das causas de inelegibilidade. A vedação à interpretação extensiva se baseia na ideia de que as normas que restringem direitos, como a inelegibilidade, devem ser interpretadas de maneira restritiva. Isso significa que apenas as situações expressamente descritas na legislação devem ser consideradas para a configuração da inelegibilidade, afastando a ocorrência de erros, excessos ou injustiças.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 26 de março de 2025.

